

Ofício Nº 1189/2024

Lei nº 1859/2024

Dispõe sobre: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nazaré Paulista para o exercício de 2025 em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2025 do Município de Nazaré Paulista- Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a Receita em **R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)**, e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 3.048.000,00 (três milhões e quarenta e oito mil reais)** e para o Poder Executivo o valor de **R\$ 116.952.000,00 (cento e dezesseis milhões novecentos e cinquenta e dois mil reais)**.

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS</b>	<b>120.000.000,00</b>
RECEITAS CORRENTES	118.108.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.891.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000.000,00</b>



Art. 4º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR R\$</i>
<i>Despesas Correntes</i>	<i>109.986.000,00</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>9.474.000,00</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>540.000,00</i>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>120.000.000,00</b>

2) CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR R\$</i>
<i>02.01 - Poder Legislativo</i>	<i>3.048.000,00</i>
<i>01.01 - Chefia do Executivo</i>	<i>5.854.000,00</i>
<i>01.02 - Departamento de Comunicação Social Imprensa</i>	<i>271.000,00</i>
<i>01.03 - Departamento Segurança Pública Trânsito</i>	<i>296.000,00</i>
<i>01.04 - Departamento de Administração</i>	<i>4.345.500,00</i>
<i>01.05 - Departamento de Finanças</i>	<i>681.000,00</i>
<i>01.06 - Departamento de Tributos</i>	<i>890.000,00</i>
<i>01.07 - Departamento de Planejamento</i>	<i>7.554.000,00</i>
<i>01.08 - Departamento de Educação</i>	<i>42.165.500,00</i>
<i>01.09 - Departamento de Cultura</i>	<i>677.000,00</i>
<i>01.10 - Departamento de Esportes e Lazer</i>	<i>561.000,00</i>
<i>01.11 - Departamento de Obras e Serviços</i>	<i>20.046.500,00</i>
<i>01.12 - Departamento de Saúde</i>	<i>26.208.000,00</i>
<i>01.13 - Departamento de Agricultura, Pec e Abastecimento</i>	<i>829.000,00</i>
<i>01.14 - Departamento de Meio Ambiente</i>	<i>447.000,00</i>
<i>01.15 - Departamento de Desenvolvimento Econômico</i>	<i>358.000,00</i>
<i>01.16 - Departamento de Turismo e Eventos</i>	<i>2.461.000,00</i>
<i>01.17 - Departamento de Assistência Social</i>	<i>3.307.500,00</i>
<b>TOTAL</b>	<b>120.000.000,00</b>



### 3) CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR R\$</i>
<i>01 - Legislativa</i>	<i>3.048.000,00</i>
<i>04 - Administração</i>	<i>12.095.500,00</i>
<i>06 - Segurança Pública</i>	<i>397.000,00</i>
<i>08 - Assistência Social</i>	<i>3.672.500,00</i>
<i>10 - Saúde</i>	<i>26.208.000,00</i>
<i>12 - Educação</i>	<i>42.165.500,00</i>
<i>13 - Cultura</i>	<i>677.000,00</i>
<i>15 - Urbanismo</i>	<i>13.083.500,00</i>
<i>17 - Saneamento</i>	<i>542.000,00</i>
<i>18 - Gestão Ambiental</i>	<i>346.000,00</i>
<i>20 - Agricultura</i>	<i>829.000,00</i>
<i>23 - Comércio e Serviços</i>	<i>2.819.000,00</i>
<i>24 - Comunicações</i>	<i>271.000,00</i>
<i>26 - Transporte</i>	<i>6.421.000,00</i>
<i>27 - Desporto e Lazer</i>	<i>561.000,00</i>
<i>28 - Encargos Especiais</i>	<i>6.324.000,00</i>
<i>99 - Reserva de Contingência</i>	<i>540.000,00</i>
<b>TOTAL</b>	<b>120.000.000,00</b>

### 4) POR SUBFUNÇÕES

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR R\$</i>
<i>031 - Ação Legislativa</i>	<i>3.048.000,00</i>
<i>122 - Administração Geral</i>	<i>9.834.500,00</i>
<i>123 - Administração Financeira</i>	<i>2.261.000,00</i>
<i>131 - Comunicação Social</i>	<i>271.000,00</i>
<i>181 - Policiamento</i>	<i>296.000,00</i>
<i>182 - Defesa Civil</i>	<i>101.000,00</i>
<i>243 - Assistência à Criança e ao Adolescente</i>	<i>1.186.000,00</i>
<i>244 - Assistência Comunitária</i>	<i>2.486.500,00</i>



<i>301 - Atenção Básica</i>	<i>9.054.000,00</i>
<i>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</i>	<i>16.787.000,00</i>
<i>304 - Vigilância Sanitária</i>	<i>337.000,00</i>
<i>305 - Vigilância Epidemiológica</i>	<i>30.000,00</i>
<i>361 - Ensino Fundamental</i>	<i>25.259.500,00</i>
<i>362 - Ensino Médio</i>	<i>1.091.000,00</i>
<i>363 - Ensino Profissional</i>	<i>5.000,00</i>
<i>364 - Ensino Superior</i>	<i>10.000,00</i>
<i>365 - Ensino Infantil</i>	<i>15.464.000,00</i>
<i>366 - Educação de Jovens e Adultos</i>	<i>8.000,00</i>
<i>367 - Educação Especial</i>	<i>328.000,00</i>
<i>392 - Difusão Cultural</i>	<i>677.000,00</i>
<i>452 - Serviços Urbanos</i>	<i>13.083.500,00</i>
<i>512 - Saneamento Básico Urbano</i>	<i>542.000,00</i>
<i>542 - Controle Ambiental</i>	<i>346.000,00</i>
<i>606 - Extensão Rural</i>	<i>829.000,00</i>
<i>691 - Promoção Comercial</i>	<i>358.000,00</i>
<i>695 - Turismo</i>	<i>2.461.000,00</i>
<i>782 - Transporte Rodoviário</i>	<i>6.421.000,00</i>
<i>812 - Desporto Comunitário</i>	<i>561.000,00</i>
<i>843 - Serviço da Dívida Interna</i>	<i>5.324.000,00</i>
<i>846 - Outros Encargos Especiais</i>	<i>1.000.000,00</i>
<i>999 - Reserva de Contingência</i>	<i>540.000,00</i>
<b>TOTAL</b>	<b>120.000.000,00</b>

##### 5) CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<i>0001 - Gestão Legislativa</i>	<i>3.048.000,00</i>
<i>0002 - Gestão da Chefia do Executivo</i>	<i>5.854.000,00</i>
<i>0003 - Gestão da Com Social e Imprensa</i>	<i>271.000,00</i>
<i>0004 - Gestão da Segurança Pública e Trânsito</i>	<i>397.000,00</i>
<i>0005 - Gestão Administrativa</i>	<i>4.345.500,00</i>



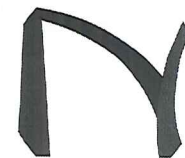
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

C I D A D E P R E S É P I O

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



0006 - Gestão Financeira	681.000,00
0007 - Gestão Tributária	890.000,00
0008 - Gestão de Planejamento	690.000,00
0009 - Educação de Qualidade para Todas as Pessoas	42.165.500,00
0010 - Promoção e Divisão da Cultura	677.000,00
0011 - Desporto e Lazer	561.000,00
0012 - Gestão de Obras e Serviços	20.046.500,00
0013 - Saúde e Qualidade para Todos	26.208.000,00
0014 - Agricultura Pecuária e Abastecimento	829.000,00
0015 - Proteção ao Meio Ambiente	346.000,00
0016 - Desenvolvimento Econômico Sustentável	358.000,00
0017 - Fortalecimento do Turismo e Eventos	2.461.000,00
0018 - Promoção Social e Valorização da Vida	3.307.500,00
0019 - Gestão da Dívida Pública	6.324.000,00
0099 - Reserva de Contingência	540.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000.000,00</b>

**6) CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>109.986.000,00</b>
3.1.90.00 - Aplicações Diretas	51.859.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	7.563.000,00
3.3.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	132.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas	50.432.000,00
<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.474.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	4.560.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	4.914.000,00
<b>9.9.90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>540.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>120.000.000,00</b>

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

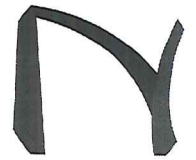
CNPJ 45.279.643/0001-54



**7) POR ELEMENTO DE DESPESA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<i>3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas</i>	<i>110.000,00</i>
<i>3.1.90.03 - Pensões</i>	<i>290.000,00</i>
<i>3.1.90.11 - Venc. e Vantagens. Fixas - Pessoal Civil</i>	<i>41.087.000,00</i>
<i>3.1.90.13 - Obrigações Patronais</i>	<i>10.222.000,00</i>
<i>3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis</i>	<i>100.000,00</i>
<i>3.1.90.91 - Sentenças Judiciais</i>	<i>50.000,00</i>
<i>3.3.50.43 - Subvenções Sociais</i>	<i>7.563.000,00</i>
<i>3.3.71.39 - OST – Pessoa Jurídica</i>	<i>15.000,00</i>
<i>3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcios</i>	<i>117.000,00</i>
<i>3.3.90.14 - Diárias - Civil</i>	<i>178.000,00</i>
<i>3.3.90.30 - Material de Consumo</i>	<i>15.756.000,00</i>
<i>3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita</i>	<i>156.000,00</i>
<i>3.3.90.36 - OST - Pessoa Física</i>	<i>2.906.000,00</i>
<i>3.3.90.39 – OST - Pessoa Jurídica</i>	<i>25.735.500,00</i>
<i>3.3.90.40 - Serviços de TI e Comunicação</i>	<i>812.000,00</i>
<i>3.3.90.46 - Auxílio Alimentação</i>	<i>3.713.500,00</i>
<i>3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas</i>	<i>1.000.000,00</i>
<i>3.3.90.91 - Sentenças Judiciais</i>	<i>130.000,00</i>
<i>3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores</i>	<i>40.000,00</i>
<i>3.3.90.93 - Indenizações e Restituições</i>	<i>5.000,00</i>
<i>4.4.90.30 - Material de Consumo</i>	<i>200.000,00</i>
<i>4.4.90.39 - OST – Pessoa Jurídica</i>	<i>130.000,00</i>
<i>4.4.90.51 - Obras e Instalações</i>	<i>2.907.000,00</i>
<i>4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente</i>	<i>1.323.000,00</i>
<i>4.6.90.71 - Princ. Dívida Contratual Resgatada</i>	<i>4.914.000,00</i>
<i>9.9.99.99 - Reserva de Contingência</i>	<i>540.000,00</i>
<b>TOTAL</b>	<b>120.000.000,00</b>

**Art. 5º** - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.



§ 1º Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

**Art. 6º** - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta Lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei específica para assinatura do convênio.

IV - Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 7% (sete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Parágrafo Único.** Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 7º** - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.



**Art. 8º** - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

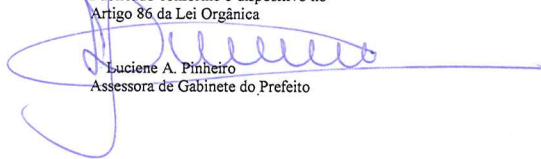
**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de novembro de 2024.



**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica



Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito